



DECRETO Nº. 137/2009 – DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre adoção de medidas para adaptação da despesa total com pessoal aos parâmetros previstos na LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, bem como no artigo 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que determina o art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 18 e seguintes da LC nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, determina que “a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência”;

CONSIDERANDO que o percentual com despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida apurado no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2007 foi de **47,22 % (quarenta e sete vírgula sessenta e dois por cento)**;

CONSIDERANDO que o percentual com despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida apurado no período de julho de 2007 a junho de 2008 foi de **47,62 % (quarenta e sete vírgula sessenta e dois por cento)**;



CONSIDERANDO que no mês de dezembro de 2008 a despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida atingiu o percentual de **48,91%** (**quarenta e oito vírgula noventa e um por cento**);

CONSIDERANDO que a grave crise financeira que teve início no ano de 2008, assolou o mundo por inteiro, em especial o município de Rio Novo do Sul/ES, que por consequência, está suportando uma drástica diminuição na receita corrente líquida;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo com a adoção de medidas preventivas tomadas pelo Executivo Municipal no início do corrente ano, a despesa total com pessoal em relação a receita corrente líquida, no mês de junho/2009 atingiu o percentual de **55,10%** (**cinquenta e cinco vírgula dez por cento**), e

Finalmente, CONSIDERANDO a urgente necessidade de adoção de medidas enérgicas para adaptação da despesa total com pessoal aos parâmetros previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, sob pena de o Município sofrer as restrições previstas no § 2º do art. 169 da Constituição Federal, *verbis*:

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

DECRETA:

Art. 1º - A partir da vigência deste Decreto cada Secretaria Municipal deverá limitar os gastos com pessoal sob sua responsabilidade. 



Art. 2º - Fica imediatamente vedada à adoção de qualquer ato tendente a:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de horas extras, salvo nas áreas de educação, saúde e segurança, caso necessário;
- VI - pagamento de valores inerentes a licença prêmio, e
- VII - pagamento de valores inerentes a compra 10 (dez) dias de férias.

Art. 3º - Fica determinada a redução **no percentual de pelo menos 20 % (vinte por cento)** das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Parágrafo único: Todos os atos administrativos emitidos para cumprimento do estabelecido neste artigo deverá obrigatoriamente constar em sua redação a vinculação a este Decreto.

Art. 4º - Fica sobrestado até a adaptação ao percentual com despesa total com pessoal aos parâmetros previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o procedimento para concessão da revisão geral anual aos Servidores municipais, em observância ao inciso VI do art. 2º da Lei nº 10.331 de 18 de dezembro de 2001.



Art. 5º - Fica sobrestado até a adaptação ao percentual da despesa total com pessoal aos parâmetros previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o procedimento para realização de concurso público para provimento dos cargos públicos não preenchidos no ultimo certame.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Rio Novo do Sul/ES, 07 de agosto de 2009.



João Baptista Martins
Prefeito Municipal em exercício